



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**  
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000  
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203  
e-mail: [pmp@mxbr.com.br](mailto:pmp@mxbr.com.br) - HomePage: [www.pontenet.com.br/pmp](http://www.pontenet.com.br/pmp)

**LEI Nº 944/2006**

**APROVA A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS  
SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO E VICE-  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA  
NO EXERCÍCIO DE 2006.**

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/AMG, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

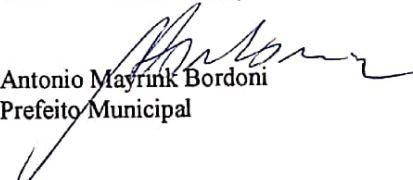
Art. 1º - Fica aprovado o índice de 16,67% (dezesseis inteiros virgula sessenta e sete centésimos por cento), a ser aplicado e pago aos valores dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, estipulados no art. 1º da Lei Municipal 888/2004, de 29/09/2004, perfazendo os seguintes valores: subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$.6.855,01 (seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo); subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$.3.426,01 (Três mil quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo).

Parágrafo único: Para os secretários municipais, será aplicado o índice de 16,67%(dezesseis inteiros virgula sessenta e sete centésimos), nos valores das tabelas do Plano de Cargo e Salários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, no exercício de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Piedade de Ponte Nova, 26 de abril de 2006.

  
Antonio Mayrink Bordon  
Prefeito Municipal